



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 691/2013

Mombaça-Ce, 20 de Fevereiro de 2013

Dispõe sobre a criação do Brasão de Armas do município de Mombaça, e dá outras providências.

O PREFEITO DE Mombaça Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica adotado como brasão de armas do município de Mombaça, o brasão idealizado e elaborado pelo administrador e pesquisador em História e genealogia Fernando Antonio Lima Cruz, descrito e justificado pela seguinte forma: Escudo clássico português, esquartelado, lembrando a origem da nacionalidade brasileira e tradicionalmente utilizado em quase todos os municípios do Brasil, encimado por uma coroa mural de cinco torres, em argente (prata), característica privativa de município. O primeiro quartel do escudo apresenta sobre fundo sinopla (verde) duas mãos entrelaçadas, simbolizando a pureza de sentimentos e altos ideais dos mombacenses irmanados pelo engrandecimento de nossa terra. O segundo quartel do escudo apresenta sobre fundo jalde (ouro) uma Cruz de Cristo, evocando a religiosidade e a profunda fé cristã do povo mombacense. A Cruz de Cristo era utilizada pela Sereníssima Casa de Bragança, dinastia portuguesa sob a qual foi iniciado o povoamento do território mombacense, em 12 de outubro de 1706, com a concessão da data de sesmaria a João de Barros Braga, Maria Pereira da Silva e Serafim Dias. O terceiro quartel do escudo sobre fundo jalde (ouro) um lavrador cultivando a terra, simbolizando a agricultura, alicerce da economia mombacense e o maior esteio de um país que nasceu essencialmente agrícola. O quarto quartel do escudo apresenta sobre fundo sinopla (verde) uma pluma de algodão, produto agrícola que predominou sobre as demais culturas da terra mombacense nos séculos XIX e XX. No listel de goles (vermelho), por ser o esmalte representativo da audácia, da altivez e da glória, em letras brancas, as legendas: à direita, 27-11-1851 e, à esquerda, 15-01-1853, datas, respectivas, da criação e instalação do município de Maria Pereira, atual Mombaça, ladeando o topônimo de Mombaça.

Art. 2º - Os papéis oficiais dos órgãos públicos municipais que forem confeccionados a partir da data de publicação desta Lei deverão conter o brasão de armas do município de Mombaça.

§ 1º - Os papéis oficiais já existentes quando da publicação desta Lei poderão ser utilizados até o seu integral consumo.

§ 2º - Em leis, decretos, diplomas, certificados e certidões, o cabeçalho deverá conter, além do brasão do município, a legenda "PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA" ou "CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA", quando de uso, respectivamente, do poder executivo ou do poder legislativo.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Em ofícios, envelopes, capas de publicações, formulários oficiais e demais documentos, o brasão do município se localizará ao centro, contendo abaixo deste a legenda “PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA” ou “CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA”, quando de uso, respectivamente, do poder executivo ou do poder legislativo, e na linha seguinte, igualmente centralizada a denominação do órgão ou entidade.

Art. 3º - O município poderá utilizar, em seus papéis não-oficiais e bens, e também nos meios de comunicação de que fizer uso, logotipo distinto do brasão de armas, além de outros símbolos previstos em lei.

§ 1º - Os poderes do município poderão adotar logotipos diversos para os órgãos que os compõe, bem como para as campanhas ou eventos que venham a promover.

§ 2º - O logotipo será criado por decreto ou deliberação da mesa diretora, conforme seja para órgão, campanha ou evento do executivo ou legislativo, respectivamente.

§ 3º - É vedada a adoção de logotipos que:

- I – represente publicidade de autoridade, servidor ou partido político;
- II – relacionado com a campanha eleitoral em que se elegeu o prefeito, em caso de órgão, campanhas ou eventos do executivo, ou com os membros da mesa diretora.

Art. 4º - É proibida a reprodução do brasão de armas do município de Mombaça em propaganda comercial ou política, bem como sua apresentação em qualquer lugar incompatível com o decoro que fazem jus os símbolos municipais.

Art. 5º - Mediante expressa autorização e a exclusivo critério do prefeito municipal, poderá o brasão de armas do município de Mombaça ser reproduzido sob a forma de distintivo, selos, medalhas, ou ainda em adesivos, flâmulas, bandeirolas, objetos artísticos ou de uso pessoal, em campanhas cívicas, assistenciais, culturais ou de divulgação turísticas.

Parágrafo único. As reproduções deverão obedecer as proporções e as cores originais, ficando para tal arquivado na Prefeitura Municipal um exemplar de seu brasão de armas destinado a servir de modelo.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE Mombaça, aos 20 de Fevereiro de 2013.


ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal